



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.380

Regulamenta os Programas de
Assistência Estudantil.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 250ª reunião ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício nº 032/PRACE/UFOP 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Programas de Assistência Estudantil, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CUNI nº 419, de 02 de dezembro de 1997; 546, de 24 de janeiro de 2002, e a 627, de 19 de dezembro de 2003, e todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de abril de 2012.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.380

REGULAMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), por meio da Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contempla alunos de graduação e alunos de pós-graduação *stricto sensu* (que não tenham bolsa de Mestrado ou de Doutorado), ambos na modalidade presencial, cujas condições socioeconômicas desfavoráveis apresentam-se como impedimento para a permanência na Instituição e obtenção de desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 2º Entende-se por Programas de Assistência Estudantil as atividades continuadas que visem à melhoria da vida acadêmica dos estudantes de graduação da UFOP na modalidade presencial.

Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil representados nesta Resolução compreendem três modalidades de bolsa: bolsa-alimentação, bolsa-permanência e bolsa-transporte.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Os Programas de Assistência Estudantil obedecerão aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade dos estudantes, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de benefícios e serviços de qualidade oferecidos pela PRACE;

II - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de análise socioeconômica;

III - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços/ações prestadas à comunidade estudantil;



- bolsa;
- IV** - igualdade de condições a todo estudante que queira pleitear a bolsa;
- V** - divulgação dos benefícios, serviços e programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º Os Programas de Assistência Estudantil têm como objetivos:

- I** - equalizar oportunidades aos estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis;
- II** - viabilizar acesso a direitos sociais básicos, como alimentação, transporte e moradia;
- III** - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem sua integração à vida universitária;
- IV** - proporcionar ao estudante de baixa renda condições de acesso e permanência a uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;
- V** - promover a redução da evasão e da retenção escolar, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos;
- VI** - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e celeridade nas execuções e avaliações;
- VII** - zelar pela transparência na utilização dos recursos e critérios de atendimento.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 6º O aluno de graduação e de pós-graduação da UFOP, modalidade presencial, pode habilitar-se aos Programas de Assistência Estudantil em qualquer época, desde que cumpra as seguintes condições:

- I** - estar regularmente matriculado;



II - preencher o Cadastro para Programas de Assistência Estudantil/CPAE em formato eletrônico, disponível na plataforma Minha UFOP, em <http://www.ufop.br>;

III - apresentar toda a documentação exigida, em caso de pré-aprovação na avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado na avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados, por meio de avaliação socioeconômica, nas seguintes categorias:

I – categoria A: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

II - categoria B: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

III - categoria C: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

IV - categoria D: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

V - categoria E: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar favorável, não possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 8º As bolsas alimentação, permanência e transporte são disponibilizadas aos estudantes classificados nas categorias A, B, C e D, de acordo com as seguintes especificações:

I - categoria A: bolsas com valor integral, 100% (cem por cento);

II - categoria B: bolsas com valores parciais de 75% (setenta e cinco por cento);



cento);

IV - categoria D: bolsas com valores parciais de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VI

AValiação Socioeconômica

Art. 9º A habilitação para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil se fará por avaliação socioeconômica, realizada pela equipe técnica da PRACE, observados os seguintes critérios principais:

I - renda familiar mensal bruta;

II - bens patrimoniais da família;

III - ocupação dos responsáveis pelo aluno.

Art. 10 O resultado da avaliação socioeconômica será o padrão estabelecido para inserção dos discentes nas categorias A, B, C, D, E e para as respectivas concessões de benefícios.

Art. 11 A avaliação socioeconômica terá prazo de validade estabelecido pela equipe técnica da PRACE, de acordo com a transitoriedade da vulnerabilidade do discente.

§ 1º - A fixação do prazo obedecerá ao critério mínimo de seis meses e máximo de três anos.

§ 2º - Encerrada a validade, a continuidade da oferta das bolsas só poderá se realizar mediante nova avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA BOLSA-ALIMENTAÇÃO

Art. 12 O Programa Bolsa-Alimentação tem por objetivo proporcionar acesso subsidiado aos Restaurantes Universitários da UFOP.



Art. 13 O programa Bolsa-Alimentação destina-se aos alunos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos *campi* Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Art. 14 A Bolsa-Alimentação é concedida através de depósito mensal de créditos correspondentes à bolsa na carteira de identidade estudantil do bolsista, excluídos os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Parágrafo único. Para utilização do benefício, será obrigatória a apresentação da carteira de identidade estudantil nos Restaurantes Universitários da UFOP.

Art. 15 Os créditos correspondentes à bolsa são válidos apenas para o mês em curso, não se acumulando para o mês seguinte.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA BOLSA-PERMANÊNCIA

Art. 16 O programa Bolsa-Permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder aos estudantes suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação.

Art. 17 O programa Bolsa-Permanência destina-se aos alunos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos *campi* Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Art. 18 O valor da Bolsa-Permanência acompanhará o valor da bolsa de monitoria oferecida pela UFOP.

Art. 19 O pagamento da Bolsa-Permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do aluno, informada na plataforma Minha UFOP, incluídos os períodos de férias e recessos acadêmicos.



CAPÍTULO IX

PROGRAMA BOLSA-TRANSPORTE

Art. 20 O programa Bolsa-Transporte tem por objetivo subsidiar o deslocamento dos estudantes entre os municípios de Ouro Preto e Mariana e entre os distritos e as sedes desses municípios.

Art. 21 O programa destina-se aos alunos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos *campi* Ouro Preto e Mariana, observando os critérios abaixo:

I - bolsa-transporte intermunicipal aos alunos que residem em Ouro Preto e estudam no *campus* Mariana (ICHS/ICSA) e aos alunos que residem em Mariana e estudam nos *campi* Ouro Preto (Centro Histórico e Morro do Cruzeiro).

II - bolsa-transporte municipal ou intermunicipal aos alunos que residem nos distritos e subdistritos pertencentes a Ouro Preto e Mariana e estudam nos *campi* Ouro Preto (Centro Histórico e Morro do Cruzeiro) e Mariana (ICHS/ICSA).

Art. 22 O pagamento da Bolsa-Transporte será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do aluno, informada na plataforma Minha UFOP, excluídos os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Art. 23 A Bolsa-Transporte é concedida apenas para o semestre em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação pelo aluno, a cada início de semestre letivo, de comprovante de endereço atualizado.

Art. 24 O cálculo do valor da bolsa será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - dias letivos em que o aluno cursar disciplinas;

II - valor da passagem estabelecido pelas empresas de transporte coletivo;

III - O valor da Bolsa-Transporte não poderá ultrapassar o valor praticado pela bolsa-permanência.

Art. 25 Os alunos que trancarem disciplinas no decorrer do período terão o benefício proporcionalmente reduzido.

Art. 26 Mensalmente os alunos terão seu atestado de matrícula revisto pela PRACE, com o objetivo de verificar as disciplinas cursadas.



CAPÍTULO X

CONDIÇÕES E PRAZOS DE CONCESSÃO

Art. 27 As bolsas alimentação, permanência e transporte serão concedidas obedecendo-se aos seguintes prazos:

- I - validade da avaliação socioeconômica;
- II - tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos acrescido de um ano;
- III - acréscimo de seis meses para os alunos que ingressarem em outra habilitação do mesmo curso.

Art. 28 Para permanecer nos Programas de Assistência Estudantil, o aluno deverá:

- I - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação na modalidade presencial;
- II – comparecer às convocações da PRACE.

Art. 29 A continuidade da oferta dos benefícios é condicionada ao rendimento acadêmico satisfatório.

§ 1º - Para os efeitos desta resolução entende-se por rendimento acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a cinco pontos.

§ 2º - Os bolsistas que após a concessão das bolsas obtiverem coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos, ficam obrigados a participar, no semestre subsequente, do programa de acompanhamento realizado pela PRACE.

CAPÍTULO XI

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 30 O discente ficará afastado temporariamente dos Programas de Assistência Estudantil quando:

- I - efetuar trancamento total do período;



II - afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFOP.

Parágrafo único. O retorno estará condicionado a novo pedido por parte do discente e à realização de nova avaliação socioeconômica pela PRACE, caso o prazo de validade desta tenha encerrado.

CAPÍTULO XII

CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 31 A oferta dos Programas de Assistência Estudantil será cancelada nas seguintes situações:

- I - a pedido do discente;
- II - quando o discente concluir seu curso de graduação ou pós-graduação;
- III - quando o discente não comparecer às convocações da PRACE e não justificar a ausência;
- IV - por determinação da equipe técnica da PRACE, quando constatadas alterações nas condições socioeconômicas do estudante que não justifiquem mais a concessão da bolsa;
- V - por determinação da equipe técnica da PRACE, quando constatadas omissões, inverdades ou fraude das informações prestadas;
- VI - por determinação da Administração ou dos Conselhos Superiores da UFOP.

Art. 32 A oferta dos Programas de Assistência Estudantil será suspensa em razão do rendimento acadêmico insatisfatório do bolsista, de acordo com os seguintes critérios:

- I - bolsa-permanência: coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos por dois semestres consecutivos;
- II - bolsa-alimentação: coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos por três semestres consecutivos;
- III - bolsa-transporte: coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos por três semestres consecutivos.



Parágrafo único. O retorno aos programas, quando a suspensão for advinda de rendimento acadêmico insatisfatório, estará condicionado à obtenção de coeficiente semestral igual ou superior a cinco pontos.

Art. 33 Em qualquer situação, o retorno estará condicionado a novo pedido por parte do discente e à realização de nova avaliação socioeconômica pela PRACE, caso o prazo de validade dessa tenha se encerrado.

CAPÍTULO XIII

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 34 O estudante bolsista tem direito a:

I – solicitar reavaliação da classificação nas categorias A, B, C e D, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação.

II - receber a(s) bolsa(s) mensalmente no valor correspondente à categoria obtida na avaliação realizada pela PRACE.

Art. 35 O estudante bolsista tem os seguintes deveres:

I - informar à PRACE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II - comparecer sempre que for convocado pela PRACE;

III - manter atualizados seus dados cadastrais da plataforma Minha UFOP, disponível em <http://www.ufop.br>.

CAPÍTULO XIV

COMPETÊNCIAS

Art. 36 São competências da PRACE no que se refere ao gerenciamento dos Programas de Assistência Estudantil:

I - integrar a coordenação dos programas;

II - elaborar os critérios e realizar estudos socioeconômicos para inserção do aluno nos programas de assistência estudantil;



III - orientar os discentes quanto a direitos e deveres dos programas;

IV – oferecer programa de acompanhamento ao bolsista com rendimento acadêmico insatisfatório;

V- assegurar o bom funcionamento dos programas observando os princípios e objetivos contidos nesta Resolução;

VI – deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução.

CAPÍTULO XV

DIVULGAÇÕES

Art. 37 Quaisquer informações referentes aos Programas de Assistência Estudantil serão divulgadas na sede desta Pró-Reitoria e pela internet, por meio da página da UFOP <http://www.ufop.br> e da página da PRACE <http://www.prace.ufop.br>.

Art. 38 A PRACE utilizará prioritariamente o sistema de correio eletrônico (e-mail), informado pelo aluno na plataforma Minha UFOP, como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O aluno participante de qualquer programa de assistência estudantil que mudar de curso por meio do SISU (Sistema de Seleção Unificada) ou reopção de curso deverá informar essa situação à PRACE, e será submetido à nova avaliação socioeconômica, caso o prazo de validade da avaliação anterior tenha se encerrado.

Art. 40 Ao aluno do *campus* João Monlevade fica instituído o auxílio moradia, em caráter temporário, até a construção de moradia estudantil no referido *campus*, cuja gestão e regulamentação serão feitas pela PRACE.

Art. 41 Aos alunos da graduação presencial é permitida a acumulação da Bolsa-Permanência com outra bolsa remunerada oferecida pela UFOP ou pelas instituições parceiras, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 42 Os bolsistas inseridos nos Programas, anterior à presente data, serão convocados a partir de calendário específico para reavaliação nos critérios estabelecidos por essa Resolução.

Art. 43 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela PRACE.

Art. 44 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CUNI nº 546, de 24 de janeiro de 2002; 627, de 19 de dezembro de 2003 e todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de abril de 2012.

Prof. João Luiz Martins
Presidente